



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1

Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2017

1

2 Ocorreu aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nas
3 dependências do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação
4 de Assis, a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o
5 previsto no calendário do organismo e foi presidida pelo conselheiro Wagner da Silva,
6 presidente do conselho. A reunião foi iniciada em primeira chamada às catorze horas com
7 a presença dos seguintes conselheiros: **TITULARES** – 1. Alexandre Ramos da Silva; 2.
8 Aline Manfio; 3. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 4. João Danilo Burlim; 5. Kênia
9 Elizabeth Vaz. 6. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 7. Monica da Silva; 8. Romeu
10 Fernandes Nardon; 9. Rosimeire dos Santos; 10. Samanta Cristina da Costa; 11. Silvia
11 Maria Almeida Mota; 12. Wagner da Silva. **SUPLENTE** – 1. Elisabeth da Silva Gelli; 2.
12 Marluce Silva Valente. **SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR** - 1. Flávio Adriano de
13 Souza; 2. Vanda Eda Leme Palma. Total de conselheiros presentes: 16, sendo 12
14 titulares, 2 suplentes e 2 suplentes na condição de titular. Justificaram ausência: Daniela
15 Roberto Borges, José Hélio da Silva, Iraíde Marques de Freitas Barreiro e Ivone Mariza
16 Depole. Também estiveram presentes a convite da presidência, os responsáveis pela
17 Cozinha Piloto de Assis Eduardo Nicolosi Pimentel e Barbara Ingrid Xavier. A reunião foi
18 iniciada em seu Pequeno Expediente com a aprovação das Atas da 4ª Reunião
19 Extraordinária realizada no dia 09/02/2017 e da 1ª Reunião Ordinária realizada no dia
20 14/02/2017. Ainda no Pequeno - *Informações do Conselho do FUNDEB (Fala do*
21 *representante do Conselho Municipal de Educação)*- Silvia Maria Almeida Mota, vice
22 presidente do CACS FUNDEB, comunicou que o Parecer referente ao 4º trimestre de
23 2016, referente as contas do Fundo, ainda não está pronto e que antecipou que existe a
24 possibilidade da reprovação das contas. Silvia apontou alguns problemas encontrados na
25 análise das contas: analisar os documentos encaminhados pelo Poder Executivo sobre o
26 4º Trimestre do ano corrente verificamos no Demonstrativo das Receitas e Despesas com
27 a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, RREO que a Receita Recebida do
28 FUNDEB durante o ano está lançada no documento o valor de R\$ 37.789.231,85 (trinte e
29 sete milhões setecentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco
30 centavos). Ao se verificar o Relatório do Tesouro Nacional emitido no dia 30/01/2017,
31 correspondente aos repasses do FUNDEB mês a mês para o município de Assis apurou-
32 se o valor de R\$ 37.643.406,98 (trinta e sete milhões seiscentos e quarenta e três mil
33 quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos). Constando assim ao realizar a
34 apuração dos repasses contabilizados e os valores repassados pelo Tesouro nacional, foi
35 apurada uma diferença a maior de R\$ 145.824,87 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

2

36 e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos). Constatou-se também que no
37 demonstrativo supramencionado encaminhado pelo Poder Executivo não constam os
38 valores referentes à aplicação financeira do período. De acordo com o contador municipal,
39 a diferença mencionada seria o rendimento da aplicação financeira, porém o colegiado
40 solicitou os documentos que evidenciassem a informação e até a data da 2ª reunião
41 ordinária, 14/03/17, os documentos não haviam sido encaminhados ao CACS.
42 Salientamos que os Rendimentos da Aplicação Financeira já foram motivo de
43 apontamento deste conselho no último trimestre. Foram apresentados para o conselho os
44 resumos da folha de pagamento referente ao quarto trimestre, nos resumos referentes às
45 OUTRAS DESPESAS 40%, o valor total apurado no trimestre é de R\$ 715.700,88
46 (setecentos e quinze mil setecentos reais e oitenta e oito centavos). No Demonstrativo
47 das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE,
48 RREO constatamos o valor de R\$ 197.821,28 (cento e noventa e sete mil oitocentos e
49 vinte um e vinte e oito centavos). Assim, verificou-se uma diferença de R\$
50 517.879,60 (quinhentos e dezessete mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta
51 centavos). O contador municipal esclareceu ao CACS que o valor restante, não foi
52 empenhado nas contas do FUNDEB e sim nas Receitas referentes aos 25% -
53 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e que esta prática é normal no setor de
54 contabilidade. Disse ainda que a alteração da fonte de recursos na Folha de Pagamento é
55 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e que apesar da falha os
56 servidores não sofreram prejuízo. Este Conselho discorda da afirmação, pois entende que
57 as folhas de pagamento (holerites dos funcionários) apresentam uma informação
58 incorreta, além de evidenciar a ingerência na administração dos recursos do Fundo. Falta
59 de conciliação bancária das contas do Fundo. O colegiado solicitou ao departamento de
60 contabilidade a conciliação bancária referente ao ano de 2016 e foi informado que a
61 conciliação não é realizada desde o mês de outubro. A vice-presidente do Conselho do
62 FUNDEB informou que pretende, assim como fez em relação ao trimestre anterior, enviar
63 ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, solicitação de auditoria das
64 contas do Fundo e solicitou que os conselheiros se posicionassem a favor ou contra. Os
65 conselheiros votaram por endossar a solicitação do colegiado. No grande Expediente –
66 *Fala dos Conselheiros* – Silvia Maria Almeida Mota considera importante que o Regimento
67 Interno do CME seja revisto e também que seja instituída uma Comissão de ética no
68 conselho. A conselheira Elisabeth da Silva Gelli pediu a palavra para pedir que o conselho
69 retome a discussão sobre o PME, especialmente na questão de gênero e raça que foi
70 deixada de lado. Para o conselheiro Flávio Adriano de Souza é importante que as ações



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

3

71 do Conselho tenham visibilidade. A Ordem do Dia foi iniciada com a discussão proposta
72 pelo conselheiro Alexandre - *Qualidade da alimentação ofertada às crianças da rede*
73 *municipal de Educação de Assis* – que trouxe para conhecimento do Conselho um ofício
74 de um pai de aluno da rede municipal, Thiago Alves Valente, em 17/02/2017 com o
75 seguinte teor “Ofício (17/02/2017) DE: Thiago Alves Valente Rua Borba Gato, 106 – Vila
76 Glória – Assis-SP PARA: José Aparecido Fernandes Prefeito Municipal
77 ASSUNTO: alimentação nas escolas. Ilmo. Sr. A alimentação ofertada às crianças da
78 rede municipal de Educação de Assis é o assunto deste ofício. Durante o ano de 2016,
79 por diversas vezes, minha filha reclamou do café da manhã servido em sua escola –
80 entretanto, como pai, eu nunca havia experimentado o que minha filha tem recebido da
81 Prefeitura/SME para alimentação. Aliás, fica o convite para que o Ilmo. Prefeito e a Ilma.
82 Secretária da Educação o façam! Porque a experiência realmente é marcante: tive
83 acesso, por outros meios, para não constranger a equipe da EMEI Eunice Lima, a dois
84 pacotinhos de suco servidos às crianças. Segue a descrição. Um, sabor laranja, pode ser
85 comparado aos bem conhecidos “sucos de saquinho”, comprados em qualquer mercado,
86 portanto algo muito abaixo, em termos de qualidade, do esperado em instituições
87 escolares acompanhadas, supostamente, por Nutricionista; o outro, de limão, era um
88 líquido viscoso, sem saber, sem cheiro, sem cor. Algum tipo de xarope repugnante ao
89 paladar de qualquer criança. Ainda que a licitação em vigência não tenha sido realizada
90 por esta gestão que se inicia, solicito que esta reclamação seja devidamente registrada
91 e a empresa fornecedora advertida sobre a péssima qualidade do que tem ofertado aos
92 alunos da rede municipal. Registre-se, também, que sequer constam nas embalagens,
93 nos “saquinhos”, a marca e demais dados da empresa fornecedora. É inaceitável que
94 nossos filhos tenham como alimento algo que depõe contra qualquer critério de
95 “alimentação saudável”. É justamente na escola que as crianças deveriam ter uma
96 alimentação realmente adequada – e nós, pais, colocamos em dúvida a relação preço x
97 produto, pois diversas experiências em outros municípios (brasileiros!) demonstram que
98 frutas frescas e laticínios de qualidade não custam mais, não oneram os recursos
99 públicos, quando o dinheiro é bem aplicado e a relação com os fornecedores é realmente
100 pautada por procedimentos honestos. Como pai, e membro da APM da EMEI Eunice
101 Lima, solicito, também, parecer da Nutricionista responsável, afinal, não posso
102 compreender que um profissional competente possa aceitar tal rebaixamento da
103 qualidade dos alimentos remetidos às escolas diariamente! Coloco-me à disposição para
104 qualquer esclarecimento e fico na expectativa de que produtos melhores venham a ser
105 ofertados em nossas escolas. Sem mais, subscrevo-me na expectativa de que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

4

106 *providências sejam tomadas o mais rápido possível*". Após a realização da leitura do
107 Ofício o presidente do conselho deu início as inscrições para os apontamentos e
108 questionamentos do conselheiros, as questões foram respondidas pelos responsáveis
109 pela cozinha piloto, presentes à sessão. Aline Manfio Martins pediu informações sobre a
110 possibilidade do envio de frutas na merenda. Eduardo Nicolosi Pimentel informou que o
111 envio é inviável em razão da estrutura da cozinha piloto, pois o processo de higienização
112 das frutas demanda mão de obra, espaço e tempo. Em relação ao suco, Eduardo
113 informou que é adquirido um produto concentrado que e que os saquinhos não possuem
114 rótulo pois o envase é realizado na própria cozinha piloto. Informou também que o
115 refresco a base de soja pode apresentar viscosidade. Eduardo comunicou aos
116 conselheiros que o Poder público municipal, nos últimos dois anos, não tem dado sua
117 contrapartida para aquisição de alimentos e assim a cozinha vem trabalhando no seu
118 limite. Destacou também que a rede municipal cresceu substancialmente nos últimos
119 anos, inclusive com aumento do tempo das crianças na escola (Escolas de Tempo
120 Integral –ETI), porém a estrutura da cozinha piloto é mesma. Respondendo ao
121 questionamento da conselheira Maria Beatriz Alonso do Nascimento, Eduardo disse que
122 se houve a contrapartida do Poder executivo municipal a qualidade da merenda poderia
123 ser melhor. Com relação as instalações da cozinha, os responsáveis disseram que
124 reformas não seriam suficientes, é necessário que haja o planejamento para a construção
125 de uma nova Cozinha Piloto com instalações adequadas para atender com qualidade.
126 Marluce destacou as críticas não são direcionadas aos nutricionistas da Cozinha. Após
127 amplo debate sobre o tema abordando inclusive o convênio firmado entre a prefeitura e a
128 Secretaria Estadual de Educação para fornecimento de merenda aos alunos da rede
129 estadual de ensino, o conselheiros deliberaram que sejam realizadas visitas, em grupos, a
130 Cozinha Piloto para verificação *in loco* dos problemas apresentados e também estudos,
131 juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, para que o conselho faça
132 apontamentos e apresente soluções possíveis ao Poder público Municipal. Em virtude do
133 horário o segundo assunto da ordem do dia - *Regulamentação do número de alunos por*
134 *sala de aula para escolas de tempo integral* - foi adiado e será tratado em reunião
135 extraordinária convocada para este fim. Nada mais havendo a tratar, foi declarada
136 encerrada a reunião ordinária, ficando a cargo da secretária executiva Sueli Corrêa de
137 Oliveira a elaboração desta Ata para registro dos fatos. Uma vez aprovada na próxima
138 reunião, a mesma será arquivada e disponibilizada para conhecimento público das
139 atividades desenvolvidas por este Conselho.